



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação**

Resolução nº 031 de 06 de junho de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, no uso das atribuições legais, através desta resolução, visa atender os propósitos expressos na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Bem como regulamentar a alteração trazida à Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 26 A e 79 que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros.

Art. 26-A. *Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

§ 1º *O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da*

população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 79-B. *O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)*

Juntamente com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei no 8.069/90, Lei 10.639/2003, Lei 11.645/2008, a Educação das Relações étnico raciais contida Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e as Diretrizes curriculares nacionais para a educação básica que estabelecem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo da Educação Básica.

HISTÓRICO

A Região do Vale do Rio dos Sinos, onde também está localizada a cidade de Sapucaia do Sul, ficou internacionalmente conhecida como o “Berço da colonização alemã no Brasil” mas antes da migração alemã, os povos originários indígenas foram os primeiros moradores da região conhecida como Vale do Rio dos Sinos. Eram na sua maioria nômades da tradição Umbu, mas o processo migratório favoreceu a chegada de outros povos indígenas das tradições Kaingang, Charrua, Minuano e Guarani. Esses povos migravam para a Região conforme a estação em busca de alimentos. Por volta de 1788 funcionava nesta região a Real Feitoria do Linho Cânhamo, onde o Cânhamo era produzido para a fabricação de cordas, que por sua vez eram utilizadas em navios. Nessa época, a população indígena já estava reduzida e as fazendas da região utilizavam mão de obra africana escravizada para o trabalho na produção das cordas.

O Brasil foi o último país das Américas a promover o fim da escravização de africanos e seus descendentes, sendo provocado pela política externa para dar liberdade a essas pessoas, mas o que realmente aconteceu no pós abolição foi o direcionamento para uma falsa liberdade que levou a rua, miséria, marginalização e privação de direitos humanos básicos. Tais aspectos igualmente aos do período de escravização e que muito dos quais perduram até os dias atuais aos descendentes daqueles escravizados.

A partir de reflexões partidas dos Movimentos Sociais negros e organizações de Povos Indígenas, sempre buscando a redução das desigualdades sociais, bem como, o racismo, discriminação, preconceito, machismo, homofobia e sexismo, entende-se a importância da construção de políticas públicas para reparação mínima das desigualdades enfrentadas pelos descendentes das comunidades negras e dos povos originários. O Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul dá sua contribuição através desta resolução entendendo que a educação é um importante instrumento para construção de uma sociedade antirracista.

O conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul no uso de suas atribuições
RESOLVE:

Art. 1º Orientar a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação, construção e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades, na busca da consolidação da democracia brasileira e da construção de uma sociedade antirracista, desconstruindo posturas e atitudes que impliquem desrespeito, racismo e discriminação.

Art. 3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos povos originários Indígenas serão ministrados no âmbito de todo o ano letivo, passando por todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1º adquirir livros e recursos pedagógicos sobre a Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

Art. 4º No ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das Unidades Escolares, a fim de:

I – proporcionar aos professores e estudantes, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II – divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da Nação brasileira;

III – promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial, sob a coordenação dos professores, na Unidade Escolar em que se inserem.

Art. 5º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão garantir, em seu Projeto Político-Pedagógico ações que visam desenvolver:

I - habilidades e competências, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Raciais e no estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos originários Indígenas;

II – estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade, para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

III – estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores, funcionários, estudantes e comunidade, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;

IV – práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de Afro descendentes e indígenas na história mundial, do Brasil e regional;

V - estudos sobre a história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas do Rio Grande do Sul e da atual Região do Vale do Rio dos Sinos.

Art. 6º Para assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, o Sistema Municipal de Ensino, através das entidades mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

I – condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e pedagógico necessários;

II – formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art. 7º Qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e Instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e socializar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, Planos de Estudo e Projetos de Aprendizagem.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino buscará parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Superior, ONGs para a realização de pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visão de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art. 10 O Sistema Municipal de Ensino, bem como as unidades de ensino, deverão conscientizar aos estudantes as consequências dos atos de racismo, preconceito, discriminação e intolerância previstos nas Leis nº 7.716/1989 e nº 9.459/13.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Relatora: Letícia Carvalho dos Santos

Comissão Especial

Mirian Mattos dos Santos

Marcos Rogério dos Santos Souza

Vanderlei Nunes Genro

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 06 de junho
de 2022.

Evanir da Silva Canabarro
Presidente do CME
Registre-se e publique-se